



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



10  
547

CONTRATO Nº 023/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente instrumento de Contrato Particular de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que entre si fazem O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ e o Sr. JOSÉ FERREIRA, objetivando: *Concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivos, todos do Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC).*

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta Cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Sr<sup>a</sup>. SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o Sr. JOSÉ FERREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.759.594/SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 374.395.619-53, brasileiro, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si, justos e avençados, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98, e no que consta a Lei Municipal nº 143/99, no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e no Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato a *Concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivos*, conforme denominado nos lotes nº: 12 e 21, com percurso diário total de 122,80 Km, que serão percorridos durante os 98 (noventa e oito) dias letivos determinados pela Secretaria Municipal de Educação (SMECE), bem como pelas condições contidas na Lei Municipal nº 143/99, no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e conforme especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), que juntamente com a Proposta do CONTRATADO, passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.





**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é compreendido entre 06 de Fevereiro de 2009 à 03 de Julho de 2009, correspondente a 98 (noventa e oito) dias letivos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O valor ajustado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO para realização do objeto contratado é de R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os lotes 12 e 21, totalizando o valor máximo de R\$ 159,64 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) pelos 122,80 Km diários, que será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo desse valor 60% (sessenta por cento) considerados como prestação de serviços propriamente dito (rendimento tributável), e os restantes 40% (quarenta por cento) considerados como manutenção (combustível e peças) do veículo utilizado (rendimento não tributável para fins de incidência de Imposto de Renda).

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento dos quilômetros rodados será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadoria dos Serviços observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu procedimento;

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento ao CONTRATADO antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel e cabal cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar o CONTRATADO, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas na Lei Municipal nº 143/99 e do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar;
- b) Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE e da SMECE, bem como as de autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, na execução do Contrato, bem como, caso possível e haja interesse da administração o que determina o artigo 57, inciso II, também da Lei supra citada;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, assumindo total responsabilidade quando da execução dos serviços objeto do Edital. O CONTRATANTE através do órgão competente, notificará o CONTRATADO para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, indenizatórios, resultantes da execução deste instrumento;





- g) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- h) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços, objeto do Edital, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- i) Fazer apresentação mensal das Guias de Recolhimento de INSS e FGTS (se for pessoa jurídica) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (se for pessoa física);
- j) Possuir seguro de responsabilidade civil obrigatório de transporte rodoviário;
- k) Assumir integralmente qualquer tipo de indenização contra terceiros, proveniente da execução do serviço ora contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO UNILATERAL**

O CONTRATADO reconhece os direitos de rescisão unilateral deste feito por parte do CONTRATANTE nos termos dispostos no artigo 79, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusivas do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias letivos do prazo de vigência do contrato, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pelo contratado, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Segundo:** Toda vez que houver elevação oficial no preço dos combustíveis o valor do quilômetro rodado sofrerá oscilação do preço para os veículos movidos a gasolina, álcool ou diesel, usando como base de cálculo o valor do combustível na data da licitação vezes (x) 50% (cinquenta por cento) do reajuste aplicado ao combustível, dividido (/) pela média de consumo de cada tipo de veículo (ônibus diesel 3 km; Kombi gasolina 6 km; Kombi álcool 5 Km e Van diesel 6 km), mais (+) o valor pago pelo quilômetro rodado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o CONTRATANTE terá a garantia de executar o CONTRATADO no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de execução dos serviços pela adjudicatária implicará multa ao (Pessoa Física) CONTRATADO na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela (Pessoa Física) CONTRATADA e comprovado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;





b) As penalidades aplicadas com base na Lei Municipal nº 143/99 e no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar, não se confundem com as prescritas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros;

c) Cabe à administração aplicar o que estabelece o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";

**Parágrafo Único:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação ao CONTRATADO, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Incisos I e XII e XVII do Art. 78 e do Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente, bem como pelo estabelecido na Lei Municipal nº 143/99 e no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Educação (SMECE), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DADOS DO CONTRATO**

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, pelo Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), pela Lei Municipal nº 143/99, pelo Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.





**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que segue:

Órgão	Descrição do Órgão
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

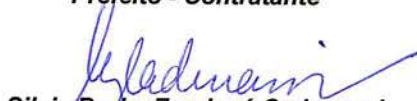
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Fevereiro de 2009.

  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito - Contratante

  
Sílvia Borba Zandoná Cadenassi  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Contratante

  
José Ferreira  
Contratado

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto Departamento Jurídico:**







# Atas e editais

Terça-Feira 26 de maio de 2009

<p>PREFEITURAMUNICIPALDERIBEIRÃOCLARO ESTADODO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)</p> <p>Objeto: Concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivo.</p> <p>Contratada: JOSÉ FERREIRA CPF/MF: 374.395.619-53 Valor: R\$ 15.644,72 (quinze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) Pagamento: Mensalmente até o 15º dia útil, subsequente a prestação de serviços Vigência: 06 de fevereiro de 2009 a 03 de julho de 2009. Assinatura: 06 de Fevereiro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>RÃO RECEBIDAS PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO ÀS 08:05 (CINCO) DE JUNHO DE 2009, [05/06/2009], ÀS 8:30 (OITO E TRINTA) HORAS NO EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA - PARANÁ, SITUADO À AVENIDA JOÃO CARVALHO DE MELLO, Nº1135 - ABATIA - PR. A ABERTURA DOS ENVELOPES "A" E "B" OCORRERÁ NO DIA 05 (CINCO) DE JUNHO DE 2009, [05/06/2009], ÀS 9:00 (NOVE) HORAS NO EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA - PARANÁ, SITUADO À AVENIDA JOÃO CARVALHO DE MELLO, Nº1135 - ABATIA - PR. A INTEGRA DO EDITAL E OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 8:00 ÀS 11:30 E DAS 13:00 ÀS 16:30 HORAS E PELO TELEFONE (43) - 35561545.</p> <p>EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABATIA, EM 25.05.2009.</p> <p>IRTON OLIVEIRA MÜZEL PREFEITO MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO HOSOUNE PREGOEIRA DO MUNICÍPIO</p>	<p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>PREFEITURA DO MUN. DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2009</p> <p>O Pregoeiro do Município de Conselheiro Mairinck - Pr, faz saber que no dia 25 de Maio de 2009 às 08:30 hrs, foi realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos relativos ao Pregão Presencial nº 020/2009, visando a "Aquisição de Material de Artesanato, didático e esportivo para atender as necessidades do PETI durante um período de 12 meses visando o menor preço por item, tendo sido credenciada as empresas:</p> <p>Silvia Teixeira de Melo ME. CNPJ: 01.746.295/0001-02, E.H. Ogawa &amp; Cia LTDA. CNPJ 04.438.559/0001-59, Rodrigo Godoi ME CNPJ: 06.082.249/0001-70 foram classificadas da seguinte forma:</p> <p>Silvia Teixeira de Melo ME: ofereceu os menores lances nos itens: 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 50, 54, 56, 57, 59, 60, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84.</p> <p>E.H. Ogawa &amp; Cia LTDA. ofereceu os menores lances nos itens: 01, 05, 14, 17, 23, 30.</p> <p>Rodrigo Godoi ME: 21, 22, 31, 35, 36, 39, 40, 46, 49, 51, 52, 53, 55, 58, 61, 64, 75, 85.</p> <p>Assim sendo, o Pregoeiro Municipal declarou as proponentes acima citadas vencedoras do certame e aguarda o prazo recursal para homologação da licitação supra citada.</p> <p>Conselheiro Mairinck, 25 de Maio de 2009.</p> <p>Ilton Aparecido Inácio Pregoeiro Municipal</p>	<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABATIA - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO</p> <p>O MUNICÍPIO DE ABATIA - ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2009, QUE TEM POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ACABAMENTO DO REFEITÓRIO E SALÃO DE ATIVIDADES REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 098/06 - FIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM VALOR MÁXIMO DE R\$ 7.125,95 (SETE MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) - AS PROPOSTAS (ENVELOPES "A") E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPES "B") SERÃO RECEBIDAS PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO ATÉ O DIA 08 (OITO) DE JUNHO DE 2009, [08/06/2009], ÀS 8:30 (OITO E TRINTA) HORAS NO EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA - PARANÁ, SITUADO À AVENIDA JOÃO CARVALHO DE MELLO, Nº1135 - ABATIA - PR. A ABERTURA DOS ENVELOPES "A" E "B" OCORRERÁ NO DIA 08 (OITO) DE JUNHO DE 2009, [08/06/2009], ÀS 9:00 (NOVE) HORAS NO EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA - PARANÁ, SITUADO À AVENIDA JOÃO CARVALHO DE MELLO, Nº1135 - ABATIA - PR. A INTEGRA DO EDITAL E OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 8:00 ÀS 11:30 E DAS 13:00 ÀS 16:30 HORAS E PELO TELEFONE (43) - 35561545.</p> <p>EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABATIA, EM 25.05.2009.</p> <p>IRTON OLIVEIRA MÜZEL</p>	<p>PREFEITURAMUNICIPALDERIBEIRÃOCLARO ESTADODO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)</p> <p>Objeto: Concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivo.</p> <p>Contratada: HÉLIO PEREIRA DA SILVA CPF/MF: 447.153.239-15 Valor: R\$ 44.947,70 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos) Pagamento: Mensalmente até o 15º dia útil, subsequente a prestação de serviços Vigência: 06 de fevereiro de 2009 a 03 de julho de 2009. Assinatura: 06 de Fevereiro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/09-PMJ/T</p> <p>OBJETO: a contratação da empresa especializada em prestação de serviço de telefonia móvel e internet, com fornecimento, em definitivo, de aparelhos celulares e modem de internet 3G, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital - Pregão Presencial nº. 023/09-PMJ/T.</p> <p>ENCERRAMENTO: Protocolo das 09h:00min até as 09h:29min do dia 08 de junho de 2009.</p> <p>ABERTURA: Dia 08 de junho de 2009 as 09h:30min na unidade de Compras/Licitação da Prefeitura Municipal de Joaquim Távora - Rua Miguel Dias, 226.</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A cópia do Edital e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico...</p>
---	--	---	---	--	---





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



ADITIVO DE CONTRATO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2009-(PMRC)  
CONCESSÃO À PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, HABILITADAS PARA TRANSPORTE  
COLETIVO NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS À ZONA RURAL.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Sr<sup>a</sup>. **SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI**, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0-PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, maior, motorista autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.759.594/SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 374.395.619-53, brasileiro, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2009 (PMRC) provindo do Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Prorroga-se pelo período de 04 de Julho de 2009 até 18 de Dezembro de 2009, ou seja, um total de 168 dias, sendo que terá de percorrer 102 (Cento e Dois) dias letivos o prazo de vigência, previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 023/2009 (PMRC), firmado em 06 de fevereiro de 2009, objeto do edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), cuja data expira-se em 03 de julho de 2009, de acordo com o disposto no art 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Permanece inalterado o valor, bem como as demais disposições do Contrato nº 023/2009, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), ou seja, R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os lotes 12 e 21, totalizando o valor máximo de R\$ 159,64 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) pelos 122,80 Km diários, que será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo desse valor 60% (sessenta por cento) considerados como prestação de serviços propriamente dito (rendimento tributável), e os restantes 40% (quarenta por cento) considerados como manutenção (combustível e peças) do veículo utilizado (rendimento não tributável para fins de incidência de Imposto de Renda), chegando ao valor máximo de R\$ 16.283,28 (Dezesseis mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Descrição do Órgão
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

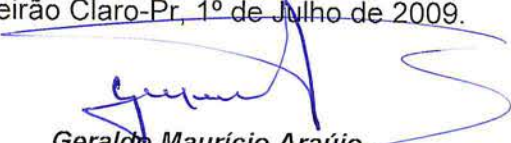


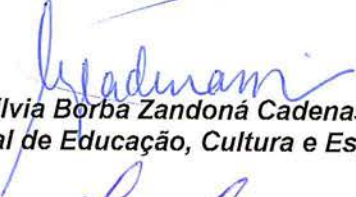
**CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA E DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Aditivo está sendo executado por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, levando em consideração que não houve e nem mesmo haverá alteração de percursos e valor por quilômetro rodado, uma vez que existe previsão legal na Cláusula Sexta letra "d" do contrato nº 023/2009, que estabelece a possibilidade de ser aditivado o contrato por se tratar de prestação de serviços continuados conforme o estabelecido pelo artigo 57 inciso II, da Lei 8.666/93.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-Pr, 1º de Julho de 2009.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito - Contratante

  
**Sílvia Borba Zandoná Cadenassi**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Contratante

  
**José Ferreira**  
Contratado

**Testemunhas:**



**Visto Departamento Jurídico:**





Sexta-feira, 09 de outubro de 2009

<p>apresentação da Nota Fiscal. Vigência: 15 de setembro de 2009 à 14 de março de 2010. Assinatura: 15 de setembro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</b></p> <p><b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2009 - (PMRC)</b></p> <p><b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM</b></p> <p>Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais diversos, para a Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS DRª MARIA SILVIA/CLTDA CNPJ/MF: 02.262.440/0001-42 Valor: R\$ 5.897,51 (Cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos). Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal. Vigência: 16 de setembro de 2009 à 15 de setembro de 2010. Assinatura: 16 de setembro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2009 (PMRC)</b></p> <p><b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)</b></p> <p>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: JOSÉ FERREIRA CPF/MF: 016.355.049-29</p> <p>OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 04 de julho de 2009 a 18 de Dezembro de 2009, totalizando 168 dias consecutivos e/ou 102 dias letivos.</p> <p>VALOR: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os 122,80 km diários referentes aos Lotes 12 e 21. Pelos 102 dias letivos serão pagos R\$ 16.282,28 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) ao final do período.</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993. Ribeirão Claro, 1º de Julho de 2009. Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2009 (PMRC)</b></p> <p><b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2009 (PMRC)</b></p> <p>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: ROGERIO DE CARVALHO VERAS CPF/MF: 049.432.269-14</p> <p>OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 04 de Julho de 2009 a 18 de Dezembro de 2009, totalizando 168 dias consecutivos e/ou 102 dias letivos.</p> <p>VALOR: R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, para os 104,00 km diários referente ao Lote 1. Pelos 102 dias letivos serão pagos R\$ 19.518,72 (dezenove mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e dois centavos) ao final do período.</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993. Ribeirão Claro, 1º de Julho de 2009. Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p>
<p><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2009 (PMRC)</b></p> <p><b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)</b></p> <p>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: LEONEL CÂNDIDO DA ROSA CPF/MF: 367.0001.619-20</p> <p>OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 04 de Julho de 2009 a 18 de Dezembro de 2009, totalizando 168 dias consecutivos e/ou 102 dias letivos.</p> <p>VALOR: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os 260,00 km diários referentes aos Lotes 03 e 28. Pelos 102 dias letivos serão pagos R\$ 34.476,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais) ao final do período.</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993. Ribeirão Claro, 1º de Julho de 2009. Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2009 (PMRC)</b></p> <p><b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)</b></p> <p>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: JOÃO FOGAÇA ROSA CPF/MF: 361.090.299-04</p> <p>OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 04 de Julho de 2009 a 18 de Dezembro de 2009, totalizando 168 dias consecutivos e/ou 102 dias letivos.</p> <p>VALOR: R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, para os 194,40 km diários referentes aos Lotes 22 e 23. Pelos 102 dias letivos serão pagos R\$ 36.484,38 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos) ao final do período.</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993. Ribeirão Claro, 1º de Julho de 2009. Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA LEI 1.117/2009.</b></p> <p>Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências. A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu Cláudio Revelino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:</p> <p>ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano.</p> <p>ART. 2º. Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.</p> <p>ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Joaquim Távora, 6 de outubro de 2009. CLÁUDIO REVELINO PREFEITO MUNICIPAL</p>
<p><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2009 (PMRC)</b></p> <p><b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)</b></p> <p>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: HÉLIO PEREIRA DA SILVA CPF/MF: 447.153.239-15</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2009 (PMRC)</b></p> <p><b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)</b></p> <p>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: ALAOR ANTONIO CHIAROTTI CPF/MF: 228.476.379-15</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR DECRETO Nº. 65/2009.</b></p> <p>O Prefeito Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei</p> <p><b>DECRETA:</b></p> <p>Art. 1º. - Fica designado o servidor Genivaldo Valle-RG nº. 2.166.463/PR, para atuar como Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Quatiguá, no</p>





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



ADITIVO DE CONTRATO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2009-(PMRC)  
CONCESSÃO À PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, HABILITADAS PARA TRANSPORTE  
COLETIVO NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS À ZONA RURAL.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Srª. MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4 e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, maior, motorista autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.759.594/SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 374.395.619-53, brasileiro, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, promovem o II Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2009 (PMRC) provindo do Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Prorroga-se pelo período de 19 de Dezembro de 2009 até 12 de Março de 2010, ou seja, um total de 83 dias, sendo que terá de percorrer 22 (Vinte e Dois) dias letivos o prazo de vigência, previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 023/2009 (PMRC), firmado em 06 de fevereiro de 2009, objeto do edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), cuja data expira-se em 18 de dezembro de 2009, de acordo com o disposto no art 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Permanece inalterado o valor, bem como as demais disposições do Contrato nº 023/2009, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), ou seja, R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os lotes 12 e 21, totalizando o valor máximo de R\$ 159,64 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) pelos 122,80 Km diários, que será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo desse valor 60% (sessenta por cento) considerados como prestação de serviços propriamente dito (rendimento tributável), e os restantes 40% (quarenta por cento) considerados como manutenção (combustível e peças) do veículo utilizado (rendimento não tributável para fins de incidência de Imposto de Renda), chegando ao valor máximo de R\$ 3.512,08 (Três mil, quinhentos e doze reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Descrição do Órgão
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



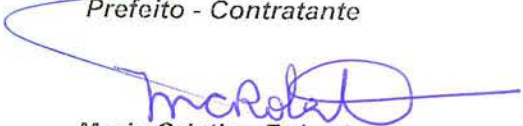
CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA E DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Aditivo está sendo executado por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, levando em consideração que não houve e nem mesmo haverá alteração de percursos e valor por quilômetro rodado, uma vez que existe previsão legal na Cláusula Sexta letra "d" do contrato nº 023/2009, que estabelece a possibilidade de ser aditivado o contrato por se tratar de prestação de serviços continuados conforme o estabelecido pelo artigo 57 inciso II, da Lei 8.666/93.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-Pr, 30 de Novembro de 2009.

  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito - Contratante

  
Maria Cristina Roberto  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Contratante

  
José Ferreira  
Contratado

Testemunhas:



Visto Departamento Jurídico:

  
CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



Sábado e Domingo, 20 e 21 de fevereiro de 2010

<p>Desenvolvimento da Atividade Leteira                  CNPJ/MF: 10.778.937/0001-46                  Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).                  Vigência: 12 (onze) meses                  Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.                  Ribeirão Claro-Pr, 12 de Fevereiro de 2010.                  Geraldo Maurício Araújo                  Prefeito Municipal</p>	<p><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL/PR.</b>                  Edital de convocação para Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativamente ao Terceiro Quadrimestre de 2009.                  O Prefeito Municipal de Jundiáí do Sul, Estado do Paraná, CONVOCA a população em geral e as Entidades representativas do Município, para participarem da Audiência Pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativamente ao Terceiro Quadrimestre de 2009, a ser realizada no dia 25 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, na Câmara Municipal de Jundiáí do Sul, situada à Rua Anchieta n.º. 260.                  Jundiáí do Sul, 19 de fevereiro de 2010.                  Marcio Leandro da Silva                  Prefeito Municipal</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2009 (PMRC)</b>                  CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ                  CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73                  CONTRATADA: JOSÉ FERREIRA                  CPF/MF: 016.355.049-29                  OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 19 de Dezembro de 2009 a 12 de Março de 2010, totalizando 83 dias consecutivos e/ou 22 dias letivos.                  VALOR: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os 122,80 km diários referentes aos Lotes 12 e 21. Pelos 22 dias letivos serão pagos R\$ 3.512,08 (três mil, quinhentos e doze reais e oito centavos) ao final do período.                  FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.                  Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2009.                  Geraldo Maurício Araújo                  Prefeito Municipal</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2009 (PMRC)</b>                  CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ                  CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73                  CONTRATADA: SALVADOR MANOEL CORREA                  CPF/MF: 599.570.779-53                  OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 19 de Dezembro de 2009 a 12 de Março de 2010, totalizando 83 dias consecutivos e/ou 22 dias letivos.                  VALOR: R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, para os 148,40 km diários referente ao Lote 13. Pelos 22 dias letivos serão pagos R\$ 6.007,10 (seis mil e sete reais e dez centavos) ao final do período.                  FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.                  Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2009.                  Geraldo Maurício Araújo                  Prefeito Municipal</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2009 (PMRC)</b>                  CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ                  CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73                  CONTRATADA: ROGERIO DE CARVALHO VERAS                  CPF/MF: 049.432.269-14                  OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 19 de Dezembro de 2009 a 12 de Março de 2010, totalizando 83 dias consecutivos e/ou 22 dias letivos.                  VALOR: R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, para os 104,00 km diários referente ao Lote 1. Pelos 22 dias letivos serão pagos R\$ 4.209,92 (quatro mil, duzentos e nove reais e noventa e dois centavos) ao final do período.                  FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.                  Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2009.                  Geraldo Maurício Araújo                  Prefeito Municipal</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2009 (PMRC)</b>                  CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ                  CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73                  CONTRATADA: SALVADOR MANOEL CORREA                  CPF/MF: 599.570.779-53                  OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 19 de Dezembro de 2009 a 12 de Março de 2010, totalizando 83 dias consecutivos e/ou 22 dias letivos.                  VALOR: R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, para os 148,40 km diários referente ao Lote 13. Pelos 22 dias letivos serão pagos R\$ 6.007,10 (seis mil e sete reais e dez centavos) ao final do período.                  FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.                  Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2009.                  Geraldo Maurício Araújo                  Prefeito Municipal</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2009 (PMRC)</b>                  CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ                  CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73                  CONTRATADA: ALAOR ANTONIO CHIAROTTI                  CPF/MF: 328.476.379-15                  OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 19 de Dezembro de 2009 a 12 de Março de 2010, totalizando 83 dias consecutivos e/ou 22 dias letivos.                  VALOR: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os 162,20 km diários referentes aos Lotes 1, 2 e 19. Pelos 22 dias letivos serão pagos R\$ 4.638,92 (quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos) ao final do período.                  FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.                  Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2009.                  Geraldo Maurício Araújo                  Prefeito Municipal</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2009 (PMRC)</b>                  CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ                  CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73                  CONTRATADA: ROGERIO DE CARVALHO VERAS                  CPF/MF: 049.432.269-14                  OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 19 de Dezembro de 2009 a 12 de Março de 2010, totalizando 83 dias consecutivos e/ou 22 dias letivos.                  VALOR: R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, para os 104,00 km diários referente ao Lote 1. Pelos 22 dias letivos serão pagos R\$ 4.209,92 (quatro mil, duzentos e nove reais e noventa e dois centavos) ao final do período.                  FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.                  Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2009.                  Geraldo Maurício Araújo                  Prefeito Municipal</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA</b>  <b>DECRETO Nº 006/2010.</b>                  O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, JOÃO RENATO CUSTODIO, usando de suas atribuições legais,                  DECRETA:                  Art. 1º - Luto Oficial no Município pelo falecimento do Sacerdote da Paróquia de Japira Antonio Pereira Anchieta.                  Art. 2º - Ficam suspensas as atividades administrativas nas repartições públicas no dia 19/02/2010.                  Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de 19 de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.                  Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dez (19/02/2010).                  JOÃO RENATO CUSTODIO                  PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2009 (PMRC)</b>                  CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ                  CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73                  CONTRATADA: SALVADOR MANOEL CORREA                  CPF/MF: 599.570.779-53                  OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 19 de Dezembro de 2009 a 12 de Março de 2010, totalizando 83 dias consecutivos e/ou 22 dias letivos.                  VALOR: R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, para os 148,40 km diários referente ao Lote 13. Pelos 22 dias letivos serão pagos R\$ 6.007,10 (seis mil e sete reais e dez centavos) ao final do período.                  FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.                  Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2009.                  Geraldo Maurício Araújo                  Prefeito Municipal</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2009 (PMRC)</b>                  CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ                  CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73                  CONTRATADA: ALAOR ANTONIO CHIAROTTI                  CPF/MF: 328.476.379-15                  OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 19 de Dezembro de 2009 a 12 de Março de 2010, totalizando 83 dias consecutivos e/ou 22 dias letivos.                  VALOR: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os 162,20 km diários referentes aos Lotes 1, 2 e 19. Pelos 22 dias letivos serão pagos R\$ 4.638,92 (quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos) ao final do período.                  FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.                  Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2009.                  Geraldo Maurício Araújo                  Prefeito Municipal</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2009 (PMRC)</b>                  CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ                  CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73                  CONTRATADA: ROGERIO DE CARVALHO VERAS                  CPF/MF: 049.432.269-14                  OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 19 de Dezembro de 2009 a 12 de Março de 2010, totalizando 83 dias consecutivos e/ou 22 dias letivos.                  VALOR: R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, para os 104,00 km diários referente ao Lote 1. Pelos 22 dias letivos serão pagos R\$ 4.209,92 (quatro mil, duzentos e nove reais e noventa e dois centavos) ao final do período.                  FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.                  Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2009.                  Geraldo Maurício Araújo                  Prefeito Municipal</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE</b>                  Prefeitura Municipal</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2009 (PMRC)</b>                  CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ                  CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73                  CONTRATADA: SALVADOR MANOEL CORREA                  CPF/MF: 599.570.779-53                  OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 19 de Dezembro de 2009 a 12 de Março de 2010, totalizando 83 dias consecutivos e/ou 22 dias letivos.                  VALOR: R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, para os 148,40 km diários referente ao Lote 13. Pelos 22 dias letivos serão pagos R\$ 6.007,10 (seis mil e sete reais e dez centavos) ao final do período.                  FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.                  Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2009.                  Geraldo Maurício Araújo                  Prefeito Municipal</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2009 (PMRC)</b>                  CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ                  CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73                  CONTRATADA: ALAOR ANTONIO CHIAROTTI                  CPF/MF: 328.476.379-15                  OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 19 de Dezembro de 2009 a 12 de Março de 2010, totalizando 83 dias consecutivos e/ou 22 dias letivos.                  VALOR: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os 162,20 km diários referentes aos Lotes 1, 2 e 19. Pelos 22 dias letivos serão pagos R\$ 4.638,92 (quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos) ao final do período.                  FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.                  Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2009.                  Geraldo Maurício Araújo                  Prefeito Municipal</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2009 (PMRC)</b>                  CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ                  CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73                  CONTRATADA: ROGERIO DE CARVALHO VERAS                  CPF/MF: 049.432.269-14                  OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 19 de Dezembro de 2009 a 12 de Março de 2010, totalizando 83 dias consecutivos e/ou 22 dias letivos.                  VALOR: R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, para os 104,00 km diários referente ao Lote 1. Pelos 22 dias letivos serão pagos R\$ 4.209,92 (quatro mil, duzentos e nove reais e noventa e dois centavos) ao final do período.                  FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.                  Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2009.                  Geraldo Maurício Araújo                  Prefeito Municipal</p>
---	---	--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Cláusula Segunda: A Contratada deverá apresentar, a cada semana, para a prestação de assessoria presencial técnica contábil e prestação de suporte técnico aos sistemas ora utilizados (presencial), com despesas de transporte, hospedagem e refeição já incluídos, ao custo

Centro de Convenciones da Marquês  
 12.000,00  
 Associação Estudantil Tavorense 07.165.125/0001-10  
 0601.123540015 2 025-335043 - 01000